



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 21/05/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 614, de 2013	PÁGINA
---------------------	--	--------

DEPUTADA ANDREIA ZITO

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutivo Global

Acrescente-se, aonde couber, à Medida Provisória nº 614/2013, o seguinte artigo:

Art. O art. 9º da Lei nº 11.091, de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 9º

§ 3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo de nível de classificação superior, na forma prevista neste artigo, após seu posicionamento no padrão inicial, será reposicionado no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao padrão de vencimento básico alcançado no cargo em que estava investido.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 11091 de 2005 possibilitou aos ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação uma maior qualificação profissional e o desenvolvimento de um serviço público de melhor qualidade. No entanto frente à ausência de um processo de ascensão que permita seu pleno desenvolvimento o servidor se vê obrigado a uma situação que lhe permite tão somente dois caminhos o primeiro em ficar estagnado na carreira tendo sobre os ombros um processo de desvalorização do seu trabalho e o segundo demitir e fazer novo concurso sendo ainda assim penalizado com rebaixamento salarial. A proposta acima visa garantir o desenvolvimento do servidor reconhecendo sua contribuição à instituição ao tempo em que beneficia o próprio órgão ao manter em seus quadros profissionais qualificados e já comprometidos com sua missão garantindo a manutenção da qualidade dos serviços públicos.


Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2013, às 18:24
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129